



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2018

Termo de Contrato n.º 108/18, para o FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES, que celebram entre si, o Município de Cachoeira de Minas, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a Empresa **HALLEY ALAN CABRAL DE ANDRADE - EPP**.

Aos Vinte e Dois dias do mês de Maio do ano de 2018, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ángelo de Faria, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 563.371.836-49 e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Luiz Gonzaga de Rezende, n.º 293, Bairro Beira Rio, neste Município de Cachoeira de Minas, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **HALLEY ALAN CABRAL DE ANDRADE - EPP**, CNPJ n.º 01.255.291/0001-21, Inscrição Estadual n.º 525.972.794.00-83, com sede na Rua Cel. Otávio Meyer, n.º 160, Centro em Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo proprietário, o Sr. Halley Alan Cabral de Andrade, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 237.006.456-00 e do RG n.º M-1.192.230 SSP/MG, residente e domiciliado em Pouso Alegre/MG, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial n.º 031/2018 e a autorização constante do Processo Licitatório n.º 050/2018, celebram o presente contrato, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis Federais n.º 8.883 de 08 de junho de 1994 e 9.648 de 27 de maio de 1998, visando a aquisição de materiais de consumo para manutenção das atividades esportivas no Município, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É o objeto do presente contrato o fornecimento de materiais permanentes, equipamentos e mobiliários, para as Secretarias Municipais, conforme discriminados no Anexo II do Pregão Presencial n.º 031/2018, Processo Licitatório n.º 050/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de Dezembro de 2018, contado a partir da data de assinatura do mesmo ou até o fornecimento total dos produtos licitados, O QUE PRIMEIRO OCORRER.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será efetuado em moeda corrente, em até 20 (Vinte) dias, após a apresentação das respectivas Notas Fiscais, devidamente atestadas na Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, REFERENTE AO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS.

3.2 – Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.3 – É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

4.1 – A contratante pagará à contratada a importância de R\$ 22.174,70 (Vinte e Dois Mil, Cento e Setenta e Quatro Reais e Setenta Centavos), que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato, conforme consta:

Item	Descrição	Quantidade/Unidade	Marca	Valor Unitário
12.	RADIO PORTATIL ESTEREO - Com MP3 player, entrada USB e display digital.	06 unidades	Mondial	R\$ 470,00
20.	CADEIRINHA INFANTIL - Para carro, auto-reclinavel 08 posicoes para ajustar o encosto, para crianças de 09 a 36kg, em tecido poliester preto lavavel, regulavel de 5 pontas, tres posicoes de altura, protecoes laterais, seu estofado e removivel para poder ser lavado e manter a higiene do produto. Largura 52cm, altura 67cm, profundidade 45cm. Garantia de 01 (um) ano.	01 unidade	Multikids Baby	R\$ 700,00
22.	FREEZER HORIZONTAL - com 02 portas, cor branco, Dimensoes profundidade 78cmX Largura 147,3cmX altura 96cm. Voltagem 110V,baixo consumo de energia KWh/mes. Peso liquido aproximado 79kg. Capacidade de armazenamento aproximado 519l. Congelamento rapido. Dreno frontal. Dupla funcao com acionamento frontal. Funcao freezer ou refrigerador. Degelo manual. Termostato no painel frontal. Gabinete interno e externo com chapa de aco pintado, 4 pes com rodizio.	01 unidade	Consul	R\$ 3.000,00
26.	VENTILADOR COLUNA DE 30 CM - Ventilador de Coluna Turbo 30 cm, 127 volts, Cor: Preto, Desmontavel: Sim , Potencia: 130 w, Rotacao: 1410 rpm, Modelo : Coluna, Tipo Ventilador: Base Sim, Cabo eletrico: Flexivel, Fusivel de seguranca: Sim, Grade giratoria: Sim, Grade removivel: Sim, Material: Aco e Polipropileno, Ajuste de inclinacao: Sim, Ajuste de velocidade: Sim, Ajuste de Altura: Sim, Altura maxima: 1,12 m, Altura minima: 0,77 m, Desmontavel: Sim, Oscilacao horizontal, automatica: Sim, Protetor termico: Sim, Regulagem de altura: Sim, Silencioso: Sim, Tipo de acionamento: Botao, Garantia: 12 meses.	02 unidades	Ventisol	R\$ 284,00
33.	BATEDEIRA PLANETARIA - 08 niveis de velocidade, batedores de metal com tigela de 3,5L.	01 unidade	Arno Deluxe	R\$ 476,00
34.	LIQUIDIFICADOR 5 VELOCIDADES - 600w com filtro para frutas, preto, tampa transparente, laminas serrilhadas, jarra 2L (resistente), voltagem: 100V.	02 unidades	Arno Cliclav	R\$ 367,00
35.	REFRIGERADOR 1 - com degelo manual, cor branca, capacidade total de 239 litros, capacidade do freezer de 20 litros, dimensoes 47,7X148,6X65cm, bivolt.	01 unidade	Consul	R\$ 1.600,00
37.	ESPREDADOR DE FRUTA INDUSTRIAL - Corpo em aco inox, copo de 600ml, bivolt 127/200V. Bica de aluminio polido, peneira para sumo. Carambola para laranja em P. S. (poliestireno).	02 unidades	Skymesen	R\$ 598,00
42.	GUILHOTINA - Refilador de papel, tampo em aco pintado eletrostaticamente para maior resistencia: serigrafia com escala milimetrica e dimensoes mais usuais de corte; lamina em aco inox 301 encruado; apoio em borracha para maior aderencia; regua de seguranca e prensador de folhas; capacidade máxima de corte: 4 folhas 75gr, peso aproximado 2kg; comprimento de corte: 350mm, dimensoes: 460x245x85mm, dimensoes do tampo: 350x210mm.	02 unidades	Menno	R\$ 315,00
44.	CAVALETE - flipchart com quadro branco. Composicao/Material: Chapa de fibra MDF resinado 12mm; laminado melaminico; moldura aluminio natural; cavalete em aluminio natural; ferragens especiais. Formato retangular. Espessura 10cm. cor:	13 unidades	Cortiarte	R\$ 372,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

	prata; Dimensoes aproximadas do produto(cm): 100x70x180 cm (AxLXP).			
46.	LAVADORA - Lavadora vap com alta pressao. Pistola de alta pressao com trava de segurancia; baioneta; lança com bico regulavel; mangueira de alta pressao de 3 metros; engate rapido.	02 unidades	Wap Atacama Smart	R\$ 655,00
47.	TELAO PARA RETRO PROJETOR - Tripe para telao com 02 regulagens de altura, com ajuste telescopio para telas de projecao. Acabamento: Preto. Altura minima 2,30mt, máxima 4,20mt. Capacidade 50kg, Peso liquido: 7,10kg.	01 unidade	Vector	R\$ 1.066,00
48.	VENTILADOR DE COLUNA - Ventilador de Coluna Turbo 50 cm Bivolt, Cor: Preto, area de ventilacao: 140 m. Consumo aproximado de energia: 0,142 kw/h. Desmontavel: Sim. Potencia: 150 w. Rotacao: 1410 rpm. Modelo: Coluna. Tipo Ventilador. Base: Sim. Cabo eletrico: Flexivel. Fusivel de segurancia: Sim. Grade giratoria: Sim. Grade removivel: Sim. Material: Aco e Polipropileno. Ajuste de inclinacao: Sim. Ajuste de velocidade: Sim. Ajuste de Altura: Sim. Altura maxima: 1,55 Cm. Altura minima: 0,87 Cm. Desmontavel: Sim. Oscilacao horizontal automatica: Sim. Protetor trmico: Sim. Regulagem de altura: Sim. Silencioso: Sim. Tipo de acionamento: Botao. Voltagem: Bivolt. Altura minima: 115 cm. Largura Minima: 51 cm. Comprimento Minimo: 52 cm. Peso Minimo: 5.4 kg. Garantia: 12 meses	02 unidades	Ventisol	R\$ 320,00
50.	FOGAO A GAS C/ QUATRO BOCAS - Acendimento automatico, com 04 bocas e forno, capacidade do forno minimo de 58l, Potencia queimadores minima rapido 2,75kw e semi rápido 1,65km, bivolt, eficiencia de energia A, peso minimo 23,5kg, com garantia minima de 01 ano.	02 unidades	Consul	R\$ 813,00
56.	MICROFONE SEM FIO - microfone duplo sem fio profissional, cabo, fonte 110v/220v.	01 unidade	Duplo VHF Vokal VWS	R\$ 341,00
58.	MICROFONE SEM FIO AURICULAR - Duplo lapela + auricular.	02 unidades	Loud	R\$ 310,00

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1 - Os preços propostos, resultantes do Processo Licitatório n.º 050/2018 - Pregão Presencial n.º 031/2018, mencionados no Anexo I, são fixos até o término deste contrato, salvo alterações devidamente comprovadas por documento, podendo este ser ou não aceitos pela administração sob pena de rescisão de contrato.

5.2 - Na análise do pedido de revisão de preços, dentre outros critérios, a Administração adotará para verificação dos valores constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras do mesmo produto ou similar, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com a justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 05 (Cinco) dias úteis.

5.3 - É vedado ao fornecedor interromper o fornecimento dos produtos, sendo o referido obrigado a continuar as entregas enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso sujeita às penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

6.1 - Os recursos para a aquisição do objeto especificado na Cláusula 01 são oriundos da Lei Orçamentária n.º 2.514 de 08 de Dezembro de 2017, sob as seguintes dotações: 02.01.04.122.0401.2.016.449052-10; 02.03.04.122.0401.2.007.449052-39; 02.05.10.301.1001.2.190.449052-198; 02.06.02.08.243.0801.2.187.449052-335; 02.07.01.15.452.1501.2.125.449052-374; 02.04.01.12.361.1202.2.066.449052-474; 02.04.01.12.365.1203.2.189.449052-475; e 02.04.01.12.365.1206.2.188.449052-476.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO

7.1 - O fornecimento dos itens constantes do Anexo II do Pregão Presencial n.º 031/2018, será prestado mediante a apresentação de AUTORIZAÇÃO, através de “Ordem de Fornecimento” emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município de Cachoeira de Minas, com controle feito pelo mesmo.

7.2 - Ao Município de Cachoeira de Minas reserva-se o direito de exigir a substituição do produto entregue fora da qualidade solicitada, bem como alterar o quantitativo para menos, dentro das necessidades do Município, obedecidas as normas legais vigentes

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – O licitante vencedor ficará obrigado a:

a) Obedecer a todas as condições especificadas neste edital. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante classificado em 1º (Primeiro) lugar às penalidades previstas na Cláusula 11 deste Contrato. Ocorrendo essa hipótese, a Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas/MG convocará os licitantes remanescentes;

b) O valor proposto em hipótese alguma poderá ser alterado, devendo estar nela incluído qualquer eventualidade que possa ocorrer inclusive o transporte dos produtos, até o local de entrega.

c) Realizar entrega do objeto licitado às suas custas (impostos, taxas, fretes e demais encargos), mediante a “ORDEM DE FORNECIMENTO” emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município.

d) Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais.

e) Os produtos descritos no Anexo II, do Edital, deverão ser entregues gradativamente, de acordo com a necessidade dos mesmos, com controle feito pelo Encarregado do Setor de Compras, ou serem requeridos todos de uma só vez, devendo ser entregues pelo(s) licitante(s) vencedor(es) no local de entrega e dentro do prazo de entrega.

f) A empresa terá o prazo de 10 (Dez) dias, a contar da emissão da Ordem de Fornecimento, para entrega dos produtos, em parcela única (produtos e quantitativos constantes da Ordem de Fornecimento - OF), a ser entregue no seguinte endereço: Rua Padre Sérgio, n.º 237, Centro, Cachoeira de Minas/MG, no Almoarifado Municipal.

g) Fornecer somente materiais de ótima procedência, os quais serão inspecionados na entrega pelo Encarregado de Almoarifado e Setor responsável pela solicitação.

h) Fazer a entrega, a instalação dos equipamentos e o treinamento de manuseio dos mesmos, se necessário, com o valor ofertado através dos lances e registrados em ata, e sob o prazo estipulado na proposta.

i) Garantir o pleno funcionamento dos bens, dentro do prazo de garantia, fazendo a substituição de peças e/ou a prestação de serviços ou ainda a troca do bem se necessário, sem nenhum ônus para o Município, sob pena de cair as penalidades descritas na Cláusula 10.

j) O licitante vencedor só poderá entregar os equipamentos dentro de suas respectivas embalagens originais, as quais deverão estar intactas, sem sinais de violação.

8.2 - Ao município de Cachoeira de Minas/MG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

a) Reserva-se o direito de exigir a qualidade dos produtos licitados;

b) Caberá ao Secretário do setor solicitante fazer as conferências e aprovação dos produtos em suas entregas, caso não esteja de acordo com o exigido em *Edital (Anexo II)* os mesmos deverão ser substituídos, trocados ou repostos, às suas expensas, em até 05 (Cinco) dias.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Dentro de 20 (Vinte) dias, contados da assinatura deste Contrato, a CONTRATANTE providenciará a publicação de seu extrato no Órgão Oficial de divulgação do Município, de conformidade com os arts. 37, caput, da CF/88, § 1º c.c o art. 116, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto ao fornecimento dos objetos desta licitação poderão ser aplicados ao licitante alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

11.1.1 – Advertência;

11.1.2 – Multa de até 30% (Trinta Por Cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

11.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (Dois) anos; e

11.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 - Em conformidade com o artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, o atraso injustificado na entrega dos produtos, objeto deste Pregão sujeitará o licitante a multa de 5% (Cinco Por Cento) ao dia, sobre o valor total proposto do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a entrega do produto.

11.3 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados às detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

11.4 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela introduzidas, pela Lei Federal n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1- As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

12.2 - As Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.ºs 8.883/94 e 9.648/98 regeerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

12.3 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (Três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas/MG, 22 de Maio de 2018.

Pela Contratante
Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria
Prefeito Municipal

Pela Contratada
Sr. Halley Alan Cabral de Andrade
HALLEY ALAN CABRAL DE ANDRADE - EPP

Testemunha 01: _____

CPF/RG: _____

Testemunha 02: _____

CPF/RG: _____